

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 199/72 - Aprov. em 21.2.72

Aprova-se a indicação de Armando Fernandes de Castro para Auxiliar de Ensino, junto ao Departamento de Pedagogia, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté.

PROCESSO CEE - n° 454/71

INTERESSADO - FFCL de Taubaté

ASSUNTO - Indicação - ARMANDO FERNANDES DE CASTRO - Auxiliar de Ensino - Estrutura e Funcionamento do Ensino do 1° grau  
Depto. de Pedagogia - Aprovado.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATORA - CONSELHEIRA AMÉLIA A . DOMINGUES DE CASTRO

1. O Sr. Diretor da FFCL de Taubaté encaminha a este Conselho a proposta de admissão do licenciado em Pedagogia, Armando Fernandes de Castro, para lecionar Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1° grau, junto a seu Departamento de Pedagogia.

O interessado é professor primário e tem cursos de Aperfeiçoamento e Administração Escolar. Foi monitor junto à disciplina afim, na própria Faculdade de Filosofia de Taubaté e nela já lecionou desde 1970, na categoria de Auxiliar de Ensino. É Diretor de Grupo Escolar, por concurso e exerce atualmente funções de Inspetor Escolar. Tem experiência como professor de Escola Normal e outras atividades no campo do ensino.

2. Em resposta a pedido de informações a Faculdade informou:

a) Que o candidato seria contratado na categoria inicial da carreira docente;

b) Que o candidato está lecionando na Faculdade desde o ano de 1970, nos termos do artigo 9° do Regimento da Faculdade, que diz:

"o auxiliar do ensino é aquele que se inicia nas atividades docentes da Faculdade, como auxiliar do professor".

3. São duas as conclusões do presente processo:

3.1. Somos favoráveis a admissão do interessado, na categoria inicial da carreira docente, e para as funções propostas.

3.2. Tratando-se de função docente, toda indicação da

Faculdade deverá ser aprovada por este Conselho estadual de Educação, nos termos da Lei n. 10.403 de 6 de julho de 1971, Art. 22, item XIX.

No caso presente, desde que em 1970 o candidato já dispunha de títulos suficientes para a provação de seu contrato, consideramos a aprovação ora formulada, como válida a partir daquela data.

Solicitamos, entretanto, a Faculdade que doravante atenda ao citado dispositivo legal.

CONCLUSÃO:

Concluimos, pois:

1. Pela aprovação da admissão do Lic. Armando Fernandes de Castro, como docente na categoria inicial da carreira, ou seja Auxiliar de Ensino, convalidando-se sua situação anterior.
2. Pelo cumprimento, em casos futuros, do item XVIII do art. 2º da Lei 10.403 de 1971.
- 3.

São Paulo, 15 de novembro de 1971

a) Cons. Amélia A. Domingues de Castro - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta, data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira Amélia A. Domingues de Castro, Presentes os nobres Conselheiros

Cons. Pe. Aldemar Moreira, Cons. Luiz Cantanhede Filho, Cons. Luiz Ferreira Martins, Cons. Moacyr E. Vaz Guimarães, Cons. Oswaldo A. Bandeira de Mello e Cons. Wladimir Pereira.

São Paulo, 29 de novembro de 1971

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente